

PARECER Nº 452/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0231/09**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a instituição da Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 12 e 19 de agosto.

A propositura reúne condições de prosseguimento apenas no que se refere à inclusão de evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo e, sob este aspecto, encontra-se amparada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dessa forma, necessário apresentar um Substitutivo para excluir da proposta original os artigos que determinam ao Executivo a realização de atos concretos de governo e atribuem funções às suas Secretarias porque esbarram nos artigos 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito dispor sobre organização administrativa e atribuição de funções às Secretarias.

Vale, ainda, mencionar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal no que tange à indevida interferência do Poder Legislativo na organização administrativa:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2179/ES. Rel. Min. Carlos Veloso. DJ 25/04/2003 – grifamos)

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessário a apresentação de um Substitutivo para sanar os vícios de iniciativa acima apontados, que violam artigos da Lei Orgânica Municipal e o Princípio da Separação entre os Poderes, bem como para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 e ainda para alterar o período que compreenderá o evento porque o período previsto no artigo 1º do projeto original é conflitante com o seu parágrafo único que determina que a data em questão englobará o dia 22 de agosto, dia do folclore, razão pela qual sugerimos:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0231/09.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada anualmente no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Diversidade Cultural Paulistana – Lira Paulistana, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 22 de agosto, período no qual serão envidados esforços para a promoção de ciclo de debates, amostras, palestras, saraus, mostras e espetáculos culturais, destinados para a população em geral e em especial para os alunos da rede municipal de educação”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/6/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

José Olímpio – PP – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM